

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

ÍNDICE

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. O MODELO DE NEGÓCIO DO CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA**
- 3. O OBJETO**
 - 3.1. DETALHAMENTO DO OBJETO
 - 3.2. DETALHAMENTO OPERACIONAL
 - 3.2.1. CONCESSÃO DE USO
 - 3.2.2. AÇÕES DE PROJEÇÃO
 - 3.2.3. PREVENÇÃO
 - 3.2.4. PREVENÇÃO OPERACIONAL
 - 3.2.5. SEGURANÇA
 - 3.2.6. MANUTENÇÃO
 - 3.2.7. LIMPEZA
 - 3.2.8. AQUISIÇÃO DE BENS E INSUMOS
 - 3.2.9. DIVULGAÇÃO E PROGRAMAÇÃO VISUAL
 - 3.2.10. DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
- 4. EXPERIÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA**
- 5. JUSTIFICATIVA**
 - 5.1. IMPACTO DA IMPLANTAÇÃO DO CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA
 - 5.2. INDIVISIBILIDADE DA OPERAÇÃO
 - 5.3. DO ASPECTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO LOCAL
 - 5.4. DO PROJETO
 - 5.5. DA GESTÃO DO ESPAÇO
- 6. VALOR DE REFERÊNCIA**
- 7. PROPOSTA DE PREÇO**
- 8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9. DA VISITA
10. GESTÃO OPERACIONAL
11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO
12. A OPERAÇÃO DO CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA
 - 12.1. A PROGRAMAÇÃO
 - 12.2. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
 - 12.3. O PREÇO MÉDIO DO INGRESSO
13. VIGÊNCIA
14. VALIDADE DAS PROPOSTAS
15. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE
16. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
17. VEDAÇÕES
18. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. INTRODUÇÃO

Este projeto básico visa a orientar e instruir a Concessão de Uso e fruição de caráter pessoal para a operacionalização da exibição e exploração comercial de 1 (uma) sala de cinema e 1 (uma) bomboniere, formadoras do **CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA**, situado na Rua Projetada, s/nº, Nova Brasília, no Complexo do Alemão, Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro.

Em funcionamento desde 2011, o **CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA** foi o primeiro cinema popular instalado em uma favela no mundo. Sua implantação inaugurou o programa Praças do Conhecimento – ação empreendida pela Secretaria Municipal de Habitação da Prefeitura do Rio de Janeiro (SMH), que levou equipamentos culturais e de lazer a comunidades periféricas da cidade.

Considerado como um complexo cinematográfico de ponta, o **CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA** apresenta elevada qualidade tecnológica e de programação. Ao final de 2015, o cinema apresentou números expressivos. Sua taxa de ocupação girou em torno de 23% e registraram-se mais de 300 mil espectadores em 8.458 sessões, sempre diárias. Durante seus primeiros quatro anos de operação, foram realizadas diversas atividades, como sessões escolares, para mais de 10 mil estudantes da rede municipal de ensino, além de pré-estreias de filmes, entre outras.

O **CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA** constitui-se como um espaço de garantia dos direitos culturais e integra a política da RIOFILME de democratização do acesso a bens culturais, através da revitalização ou abertura de cinemas de rua. Como equipamento dedicado ao lazer, à arte e ao pensamento, o cinema se desdobra na reestruturação urbana do entorno e funciona como âncora na construção de uma paisagem mais justa e dinâmica.

2. O MODELO DE NEGÓCIO DO CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA

O **CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA** será gerido pela Distribuidora de Filmes S/A - RIOFILME e operado por empresa de exibição cinematográfica vencedora no procedimento de licitação, na modalidade de Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, nos termos dos Parágrafos Segundo, do Inciso II, do Artigo 22 e da alínea “b”, do Inciso Segundo, do Artigo 23 da Lei 8.666 de 1993. A selecionada irá celebrar Termo de

Concessão de Uso para exploração comercial do cinema e bomboniere, segundo as prescrições do projeto básico e demais obrigações.

O processo de seleção na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço, foi destacado como apto ao regime híbrido de concessão de uso, com exploração comercial com cláusula onerosa parcialmente arcada pelo Poder Público.

A operação do **CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA** integrará a concessão de uso para a operação do cinema e bomboniere.

A premissa do objeto integrado busca atender aos parâmetros de adequação ao interesse público, haja vista o fornecimento de serviço cultural social em área adensada e carente.

3. DO OBJETO

Trata-se da concessão de uso, de direito pessoal, para exploração econômica do **CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA**, localizado na Rua Projetada, s/nº, Nova Brasília, Complexo do Alemão, pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano.

3.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

O detalhamento do objeto considera que a operação a ser realizada consiste na adequação técnica específica de ações que envolvam a projeção, prevenção e segurança, manutenção e limpeza de todos os componentes, aquisição de bens e insumos, divulgação, programação visual, suprimento, reposição de itens de consumo e permanentes, quando necessário, guarda e preservação, operacionalização da atividade de exibição, comprovada relação com as diversas distribuidoras para aquisição de cópias, programação da sala digital 3D, manutenção de serviço regular e ininterrupto, conforme detalhado. O **CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA**, além da sala destinada ao cinema, conta com espaço para bomboniere, tecnologia de acessibilidade sensorial (para audiodescrição e legenda descritiva), bilheteria, sala de gerência, vestiário para funcionários, funcionamento das centrais de lógica, telefonia, circuito fechado de TV e controle de vídeo referente ao cinema, cabine de projeção, depósito e banheiros. A capacidade da sala de cinema é de 93 lugares, no total, sendo 04 (quatro)

assentos para cadeirantes (P.C.R.), 01 (um) para pessoas obesas (P.O.) e 01 (um) para pessoas com mobilidade reduzida (P.M.R.).

3.2. DETALHAMENTO OPERACIONAL

Parte da operação será apoiada financeiramente pela RIOFILME, que auxiliará no custeio dos ingressos. A receita da CONCESSIONÁRIA durante a operação será gerada através da remuneração mensal, de venda de espaço publicitário e captação de patrocínios não exclusivos, bem como da exploração comercial da bomboniere.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar constante monitoramento de satisfação de seus clientes, identificando seus hábitos, periodicidades de frequência e preferências de consumo, cuja comprovação e resultado integrarão o relatório de atividades.

Além disso, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver ações que mantenham taxa de ocupação igual ou superior à do ano de 2015 do **CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA**, a saber: 23% (vinte e três por cento). Deverá estar contemplado em seu negócio, o desenvolvimento de projetos especiais elaborados exclusivamente para o **CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA**, que indiquem sua temática e objetivos, justificativa, público-alvo, suas fontes de recurso, período de realização e os resultados pretendidos.

A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, garantir cota de exibição de títulos infantis na programação regular do cinema.

3.2.1. CONCESSÃO DE USO

A concessão será vigente pelo prazo de improrrogável de 1 (um) ano e a RIOFILME poderá rescindir o presente Termo de Concessão de Uso nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa. A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Na decretação da rescisão, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Termo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Extinto o presente ajuste, por qualquer motivo ou verificado o abandono das instalações pela CONCESSIONÁRIA por mais de 03 (três) meses, poderá a RIOFILME imitir-se imediatamente na posse do mesmo promovendo a imediata remoção

compulsória de quaisquer bens, sejam eles da CONCESSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, não ficando a RIOFILME responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

A RIOFILME notificará a CONCESSIONÁRIA pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro edital concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens.

Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem a retirada pela CONCESSIONÁRIA dos bens, ficará a RIOFILME autorizada a proceder sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito dela para com a RIOFILME, ficando o eventual saldo à disposição da CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 6 (seis) meses, findo os quais o montante reverterá ao erário Municipal.

Fica desde já pactuado que a permanência dos bens removidos por prazo superior ao previsto no parágrafo quarto importará o pagamento de multa diária no valor de até R\$ R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)/116,5773 UFIR a critério da RIOFILME.

O contrato também poderá ser rescindido por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 3 (três) meses.

3.2.2. AÇÕES DE PROJEÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá manter equipe técnica habilitada, experiente e treinada a fim de evitar falhas que coloquem em risco a qualidade da imagem e do som e seus ajustes. A transmissão do audiovisual deverá ser ininterrupta e com a preservação da máxima qualidade.

As falhas operacionais serão objeto, progressivamente, de registro, advertência, multa e encerramento da concessão de uso.

3.2.3. PREVENÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela prevenção de agravos físicos, patrimoniais e operacionais adotando medidas que previnam danos a terceiros, à integridade física das pessoas, perda ou interrupção do serviço.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e adotar plano de prevenção de acidentes, plano de contingência operacional, manual de manuseio e preservação. Além disso, deverá providenciar Seguro contra danos no imóvel e nas instalações existentes na data da entrega, com cobertura adicional dos riscos de explosão, danos elétricos, danos ambientais (solo e subsolo) e outros necessários à cobertura da atividade como um todo, por valores correspondentes ao de reposição às suas despesas, apresentando à RIOFILME a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento. A apólice deverá ser apresentada à RIOFILME em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo. O valor da respectiva apólice deverá ser previamente aprovado pela RIOFILME, devendo corresponder à utilidade econômica do bem público municipal.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter às suas despesas todos os itens listados no certame, que lhe foram confiados para uso, guarda, preservação, manutenção preventiva e corretiva, quando necessário.

3.2.4. PREVENÇÃO OPERACIONAL

É função da CONCESSIONÁRIA elaborar um plano de contingência para contornar todas as possíveis externalidades, tais como falta de energia, defeitos em aparelhos de som e imagem, não recebimento de uma cópia de filme, danos à cópia de filme, substituição imediata de equipamentos, deterioração de gêneros alimentícios da bomboniere.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar solução para contornar faltas inesperadas, afastamentos, greve de funcionários, greve de transporte público que afete a chegada de funcionários ao local de trabalho.

A CONCESSIONÁRIA deverá planejar a substituição imediata de funcionários de forma que não haja interrupção ou perda da qualidade do serviço, assim como capacitar as equipes de atendimento na bilheteria, bomboniere, controle de acessos, equipe técnica, de limpeza, equipe de segurança, para manterem conduta de excelência no atendimento ao cliente. O treinamento também deve ser frequente acerca do manuseio dos equipamentos e soluções técnicas específicas.

Dada a peculiaridade da região onde o cinema está localizado, observa-se a necessidade de contratação de funcionários residentes do Complexo do Alemão ou adjacências, ou que comprovem ter experiência profissional na localidade.

Situações externas e alheias à vontade deverão estar previstas e não serão objeto de justificativa para a interrupção, perda da qualidade ou falha do serviço.

3.2.5. SEGURANÇA

O **CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA** deverá contar com postos de segurança próprios em todo o horário de funcionamento.

A contratação e a manutenção durante o período de desempenho da atividade correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

3.2.6. MANUTENÇÃO

A manutenção predial, no que diz respeito à parte física/estrutural, será custeada pelo gestor principal do espaço, a RIOFILME.

A CONCESSIONÁRIA assumirá a manutenção preventiva e corretiva da área, para conservação do imóvel, e deverá apresentar relatórios trimestrais de manutenção dos principais itens listados abaixo, não excluindo outros ausentes dessa lista que apresentem tal necessidade:

- a) Ar-condicionado, gerador e dutos de ventilação;
- b) Projetores, servidores, caixas sonoras e demais equipamentos de projeção e som;
- c) Óculos 3D, máquinas de lavagem e carrinho;
- d) Pipoqueira, geladeiras, lixeiras e demais itens da bomboniere;
- e) Televisores, computadores, impressoras, câmeras de segurança, aparelhos telefônicos e demais itens eletrônicos;
- f) Quadros de aviso, armários, bebedouro, mesas, cadeiras e demais utilitários e mobiliários;
- g) Extintores de incêndio (recarga, reteste);
- h) Ignifugação do espaço;

- i) Dedetização, desratização e sanitização;
- j) Iluminação ambiente de todo o prédio (exceto lâmpada de projeção);
- k) Hidráulica e elétrica de todo o prédio.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter contratos de manutenção para todos os equipamentos - que poderão ser eventualmente solicitados pela RIOFILME para análise - a fim de evitar a interrupção do serviço.

3.2.7. LIMPEZA

A limpeza deverá ser dimensionada para atender a sala, bomboniere, área de circulação e foyer e ter equipe de apoio para garantir os serviços de limpeza dos sanitários nos momento de maior fluxo. Devem estar contempladas ações que garantam a qualidade da água, a limpeza da caixa de gordura, o descarte apropriado de lixo e sua coleta seletiva e de óleo usado. É indispensável a observância do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, instituído pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, nº 6.938, de 17 de janeiro de 1981.

A limpeza do sistema de ar condicionado deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, que poderá subcontratar empresa especializada, mantendo controle e relatórios da qualidade do ar.

3.2.8. AQUISIÇÃO DE BENS E INSUMOS

Os insumos de consumo deverão fazer parte da rotina operacional da CONCESSIONÁRIA. Através de um controle eficaz de estoque não deverão faltar insumos para a venda de comestíveis, mantendo-se os itens dentro da validade e acondicionados de forma higiênica e aprovada pela Vigilância Sanitária.

Os insumos para suprir as impressoras de ingressos também fazem parte das obrigações da CONCESSIONÁRIA, bem como dos materiais de limpeza e outros itens correlatos.

3.2.9. DIVULGAÇÃO E PROGRAMAÇÃO VISUAL

Correrá à conta de recursos próprios da CONCESSIONÁRIA todo esforço e desembolso relativo às medidas de divulgação da programação, todas as vezes que ocorrer mudança. Essas medidas podem ser gratuitas ou onerosas, incorporar produção gráfica, impressa ou virtual.

A divulgação interna, bem como a programação visual correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, que deverá solicitar as respectivas logomarcas e vinhetas à RIOFILME.

Qualquer modificação ou identificação de nova necessidade será submetida à prévia autorização da RIOFILME.

3.2.10. DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Finda a concessão de uso, todos os bens e equipamentos, bem como a estrutura do cinema, deverão ser devolvidos no exato estado em que foram recebidos pela CONCESSIONÁRIA no momento da contratação, dispondo, para tanto, de relatório descritivo e fotográfico.

Todos os bens e equipamentos, especificados na Lista de Bens Móveis (Anexo VX) deverão estar em perfeito estado de funcionamento. Após a entrega e aceite dos mesmos pela RIOFILME, será entregue à CONCESSIONÁRIA um termo de aceite dos objetos e do espaço, caso os mesmos estejam em conformidade com as obrigações de fiscalização.

4. EXPERIÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA

O sucesso da operação depende de experiência da CONCESSIONÁRIA no ramo. Estar operante há mais de 01 (um) ano no mercado de exibição cinematográfica comprova a capacidade de articulação com as principais empresas do mercado nacional e internacional de distribuição e com diferentes fornecedores necessários à atividade.

É indissociável a aplicação do conhecimento técnico e domínio administrativo voltado para as circunstâncias peculiares do negócio. A comprovação da experiência contínua na atividade é um parâmetro que assegura que a CONCESSIONÁRIA terá

condições de avaliar seu risco, seu custo e elaborar o planejamento da atividade de forma que não se veja frustrado ou coloque em risco a qualidade dos serviços.

É importante considerar que o **CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA** conta com apenas 1 (uma) sala de exibição, o que gera complexidade do ponto de vista estratégico e requer de seu administrador dinamismo na montagem e manutenção da programação.

O operador experiente tem acesso aos filmes na primeira semana de lançamento, tem histórico e domínio das sazonalidades, concatena as escalas de funcionários - uma vez que a atividade funciona em horário de lazer e todos os dias da semana.

Diante do exposto, não poderão participar dessa licitação as empresas que não possuam capital social devidamente integralizado, ou equação contábil positiva igual ou superior a 1, ou patrimônio líquido, ou índice contábil igual ou inferior a 2% (dois por cento) do valor estimado da concessão, as empresas que estejam efetivamente operando o complexo de salas do mercado de exibição há menos de 01 (um) ano completo na data do certame, nem as empresas que não comprovem operação de, no mínimo, 01 (uma) sala de cinema.

5. JUSTIFICATIVA

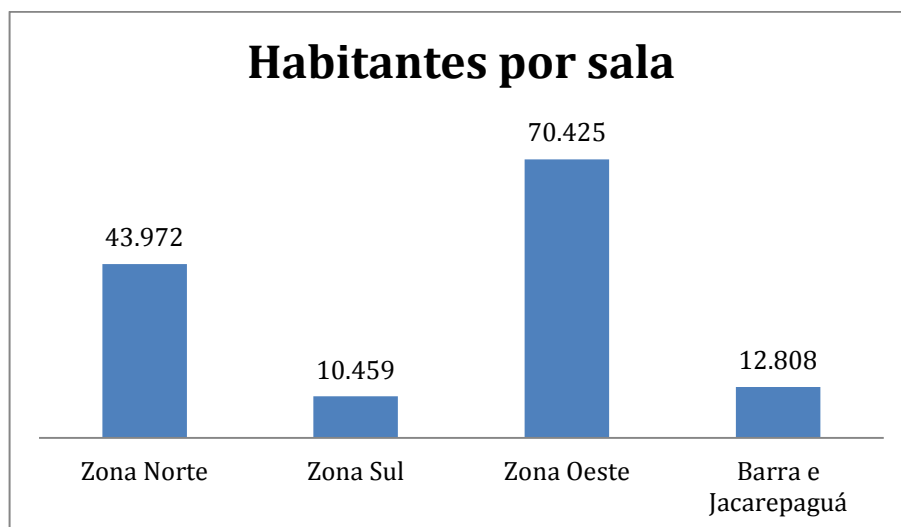
5.1 IMPACTO DA IMPLANTAÇÃO DO CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA

A partir de reflexões sobre a reorganização do espaço urbano e sobre o novo arranjo cultural da cidade, o programa **CINECARIOCA** nasceu como uma iniciativa pioneira que visa à democratização do acesso da população carioca ao cinema, objetivando estimular seu hábito de assistir a filmes.

Inaugurado em dezembro de 2010, o **CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA** é o primeiro cinema do Brasil e do mundo a ser instalado dentro de uma favela. Localizado no Complexo do Alemão, Zona Norte do Rio de Janeiro, a construção do cinema integra o conjunto de equipamentos sociais implementados pelo programa Morar Carioca de urbanização de favelas do Rio de Janeiro. Sua construção é um dos passos rumo à descentralização e equalização de ofertas culturais e sociais na cidade.

O Plano Estratégico da Prefeitura do Rio 2013-2016 observa o potencial da cidade para se tornar líder no desenvolvimento da Indústria Criativa no país, tendo como um de seus principais focos de atividade o audiovisual. Por isso, além de fomentar a produção audiovisual em seus mais diversos meios, a RIOFILME entende também a importância de promover e alimentar a expansão do parque exibidor carioca.

O município do Rio de Janeiro possui uma discrepância relevante quanto à distribuição de salas de cinema em suas distintas regiões conforme pode ser observado no gráfico abaixo.



Fontes: IBGE e Filme B

Embora a Zona Norte concentre cerca de 40% da população do município do Rio de Janeiro, apenas cerca de 28% das salas de cinema da cidade estão localizadas nessa região.

A Zona Norte possui, portanto, uma das maiores demandas reprimidas por novas salas de cinema da cidade. A continuidade do **CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA** vem de encontro a essa importante lacuna, tendo em vista que, desde 2010, até o fim do ano de 2015, o cinema já havia recebido mais de 308 mil pessoas em mais de 8.400 sessões, durante 60 meses de funcionamento – o que confirma a relevância de sua construção.

Dessa maneira, a manutenção do **CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA** é também uma iniciativa de política pública que reduz as desigualdades de acesso à cultura e ao lazer entre a Zona Norte e o resto da cidade.

5.2. INDIVISIBILIDADE DA OPERAÇÃO

A exibição cinematográfica é uma atividade empresarial regida pelos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência. A CONCESSIONÁRIA obterá o direito de exploração comercial do **CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA** a título de concessão de uso do cinema. A gestão do **CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA** só será possível a partir da prerrogativa à CONCESSIONÁRIA de liberdade de organização para o desempenho de sua atividade. Logo, caberá à CONCESSIONÁRIA a escolha dos elementos corpóreos e incorpóreos necessários ao funcionamento dos cinemas e sua expertise no ramo.

A operação do **CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA** será realizada localmente, sendo que a programação e a definição de estratégias operacionais devem ser sempre submetidas à aprovação da RIOFILME.

5.3. DO ASPECTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO LOCAL

O Complexo do Alemão, localizado na Zona Norte do Rio de Janeiro, é uma favela composta por cerca de 15 comunidades, com mais de 70 mil residentes e 20 mil moradias.

Em 2008, a Secretaria de Segurança do Governo Estadual do Rio de Janeiro iniciou um amplo projeto de pacificação de diversas comunidades cariocas, até então dominadas pelo tráfico organizado. Tal iniciativa significou a garantia de melhores condições de segurança pública e de saúde para os moradores locais, através da implantação de Unidades de Polícia Pacificadoras (UPPs), que retomaram o controle legal e institucional dos territórios.

A partir de 2010, com a instalação da UPP no Complexo do Alemão, a pacificação permitiu ainda que diversas políticas públicas pudessem ser implementadas, desenvolvendo a sociabilidade e reintegração da comunidade à cidade.

Neste contexto, o **CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA** é inaugurado, constituindo-se como peça chave para a democratização do acesso da população a equipamentos culturais de alta qualidade.

5.4. DO PROJETO

O **CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA** conta com os seguintes espaços:

- 1 sala de cinema de 93 lugares, sendo 4 (quatro) assentos para cadeirantes (P.C.R.), 01 (um) para pessoas obesas (P.O.) e 01 (um) para pessoas com mobilidade reduzida (P.M.R.);
- 1 (uma) bomboniere;
- Foyer do cinema;
- 1 bilheteria (2 cabines);
- 2 banheiros para o público (feminino e masculino);
- Gerência do cinema;
- Depósito da bomboniere;
- Depósito geral;
- Cabine de projeção;
- Vestiário de funcionários;
- 1 banheiro de funcionários.

5.5. DA GESTÃO DOS ESPAÇOS

Cabe à RIOFILME a gestão da sala de cinema e da bomboniere cedidos à CONCESSIONÁRIA, conforme determina a resolução conjunta SMH/RIOFILME nº 001 de 24 de novembro de 2010. Para isso, se faz necessária a concessão de uso a empresa especializada no circuito de exibição, com comprovada expertise em operacionalização de salas de cinemas e de seus diversos complementos. Dessa maneira, em conjunto com a RIOFILME, a CONCESSIONÁRIA será capaz de executar os serviços necessários às operações de exibição de cinemas e de bomboniere do espaço.

A operação deverá funcionar pautada na qualificação específica do segmento, sempre sob supervisão da RIOFILME, em regime de exploração comercial por concessão de uso para a operacionalização de exibição. Conforme a Pesquisa de Mercado e o Relatório de Consultoria, considera-se que o manejo sustentável da operação só é possível mediante uma remuneração mensal a ser desembolsada pela RIOFILME à CONCESSIONÁRIA. Do contrário, o negócio não seria sustentável.

6. VALOR DE REFERÊNCIA

Com o objetivo de fundamentar o Valor de Referência, a RIOFILME realizou junto ao mercado exibidor, levantamento e análise de preços relativos à execução do objeto do certame.

Em razão de sua especialidade, os itens cotados não encontram parâmetros nas tabelas oficiais disponíveis. A pesquisa de preços realizada junto a exibidores, em face das peculiaridades da operação da exibição cinematográfica, apresentou o **valor estimado** de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) como remuneração mensal, sendo o valor estimado total da concessão de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), pelo prazo de 01 (um) ano, para o apoio financeiro aos ingressos do **CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA**.

Tal pesquisa teve como objetivo embasar a análise da economicidade da contratação (custo/benefício), indicar a alocação orçamentária, demonstrar a razoabilidade e fixação do preço máximo, determinar o valor da garantia e do patrimônio líquido para fins de habilitação dos concorrentes e por fim, determinar, na fase de julgamento, a aceitabilidade dos descontos em razão da compatibilidade com os preços praticados no mercado e a eventual inexecutabilidade de preço.

Para tanto, foram levados em consideração os dados médios registrados nos últimos 4 anos de operação (2011-2015) do **CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA**, como taxa de ocupação (40%), público total (cerca de 300 mil espectadores) e preço médio de ingresso (p.m.i.) a ser praticado (R\$ 5,00).

Para obtenção de Propostas de Mercado, a RIOFILME solicitou oficialmente a 4 (quatro) empresas que desenvolvem a operacionalização de cinemas, com expertise reconhecida no mercado nacional, sua manifestação. Das 3 (três) empresas que atenderam à solicitação e apresentaram suas propostas, foi considerado o orçamento de menor valor para determinação do Valor de Referência.

7. PROPOSTA DE PREÇO

A Proposta de Preço - ENVELOPE "B" será apresentada no formulário que constitui o **Anexo IX** e deverá indicar o desconto percentual, em percentual, para a operação do cinema, aplicado sobre o Valor de Referência.

Por Valor de Referência, entende-se o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), determinado de acordo com a Pesquisa de Mercado, segundo os parâmetros indicados neste Projeto Básico.

A porcentagem deverá representar economicidade e vantajosidade para uma disputa pública e somente será admitido desconto superior a 0% (zero por cento).

A Proposta de Preço deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, sendo este preço fixo, devendo estar inclusos todos os custos relativos a tributos, mão de obra, encargos, dissídios coletivos, insumos, taxas, e todas as demais despesas diretas e indiretas.

Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no item 8.1 do Edital.

Serão desclassificadas as propostas que:

Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos; sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; solicitem valor de apoio financeiro superior ao Valor de Referência previsto no Edital.

Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista no Edital, nem será permitida a oferta de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se a proponente, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

Durante o julgamento das propostas, poderá a Comissão de Licitação solicitar informações complementares das licitantes para melhor compreensão dos termos das propostas;

Poderão ser constituídas comissões de técnicos, compostas por servidores da RIOFILME, ou externos a ela, a fim de assessorar a Comissão de Licitação no julgamento das propostas.

As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A RIOFILME, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos ou os seus resultados.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à execução da concessão de uso ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 3051.1339200624.636 - Ampliação do Acesso da População à Produção Audiovisual.

NATUREZA DA DESPEZA: 339039-17

CÓDIGO DE DESPESA: 2104710001

FONTE DE RECURSO: 200

9. DA VISITA

A vistoria é obrigatória para fins de participação no certame, na forma prevista no Edital. Para tanto, a Concorrente deverá providenciar a Comprovação, feita por intermédio da apresentação, em original, do ATESTADO DE VISITA fornecido e assinado pelo servidor do órgão fiscalizador na forma do **Anexo V**, de que o seu Responsável Técnico, ou outro profissional de qualificação correlata, ou outro profissional sob sua ordem, possuidor de conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, visitou o local onde serão realizados os serviços, na data de 17/11/2016 (dezessete de novembro de dois mil e dezesseis) e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação.

O ATESTADO DE VISITA poderá ser substituído, para todos os efeitos, pela DECLARAÇÃO DE VISITA de que o Responsável Técnico licitante, ou outro profissional sob sua ordem, possuidor de conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, visitou o local onde serão realizados os serviços na data de 17/11/2016 (dezessete de novembro de dois mil e dezesseis) e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação.

O horário da visita será agendado entre a RIOFILME e a licitante, através do e-mail cinecarioca.riofilme@gmail.com, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data indicada acima.

Por motivo de força maior, o agendamento poderá ser remarcado pela RIOFILME, que comunicará às licitantes a nova data, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), através do e-mail informado no ato da retirada do Edital, ou em mensagem eletrônica enviada para o e-mail cinecarioca.riofilme@gmail.com.

10. GESTÃO OPERACIONAL

Fica resguardada à RIOFILME a fiscalização operacional do cumprimento da obrigação, controle de conteúdo e programação.

A CONCESSIONÁRIA fica sujeita à fiscalização externa municipal, estadual e federal.

O custo de aquisição e logística oriundo da distribuição correrá, exclusivamente, por conta da CONCESSIONÁRIA.

A RIOFILME, dentro do seu planejamento empresarial, reserva-se ao direito de utilizar a salas por 12 (doze) sessões livres ao longo de um ano, a serem agendadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos e conciliação de datas e horários.

As 12 (doze) sessões deverão ser acompanhadas do oferecimento de combo de pipoca fresca com refrigerante gelado, ambos em tamanho médio, a todo o público, no mesmo padrão de qualidade das demais sessões privadas. As sessões reservadas pela RIOFILME seguirão o padrão de higiene, segurança, limpeza e manutenção idênticos aos das sessões particulares.

11. O PROCESSO DE SELEÇÃO

No exame das propostas, a Comissão de Licitação levará em conta para efeito de adjudicação o fator Menor Preço, apurado conforme disposto abaixo, bem como o atendimento pleno de todas as condições previstas no Edital.

Para os fins da presente, será considerado como critério de seleção: o maior desconto percentual sobre o Valor de Referência, para a operação do cinema.

12. A OPERAÇÃO DO CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA

12.1. A PROGRAMAÇÃO

A programação do cinema é uma atividade da CONCESSIONÁRIA que, sob a supervisão da RIOFILME, deverá optar por filmes de grande apelo de público, considerar a diversidade dos públicos e da produção cinematográfica, incluindo filmes

nacionais e filmes dirigidos ao público jovem e/ou infantil e que atendam às restrições de faixa etária e horário de exibição.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, semanalmente, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), a grade de programação para prévio conhecimento da RIOFILME.

A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar o funcionamento do cinema e sua programação junto à comunidade do Complexo do Alemão, por intermédio de mídia impressa e eletrônica.

Toda a divulgação dos cinemas deverá conter a indicação como **CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA**, com sua respectiva logomarca, o logotipo da RIOFILME e o logotipo da Prefeitura do Rio, obedecendo às normas de aplicação e aprovação de cada uma delas, como constam no item 3.2.9.

12.2. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar, no mínimo, 04 (quatro) sessões diárias, com a primeira sessão com início, no mínimo, às 14h00m e a última sessão, até às 23h59m.

Respeitado o disposto no item acima, a determinação dos horários das sessões é prerrogativa da CONCESSIONÁRIA.

O horário mínimo de funcionamento da bomboniere será das 14h00m até o início da última sessão de cinema.

12.3. O PREÇO MÉDIO DO INGRESSO

A Rede **CINECARIOCA** tem como atributo o acesso da população ao cinema de alta tecnologia por preço acessível, que atenda à demanda da coletividade local, sem incorrer em concorrência desleal.

Os ingressos deverão ser fixados no valor de R\$ 10,00 (dez reais), garantindo-se a meia entrada a R\$ 5,00 (cinco reais) para estudantes, idosos, pessoas com deficiência, moradores do Complexo do Alemão e adjacências, todos os dias do ano.

13. VIGÊNCIA

O prazo da presente Concessão de Uso é de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do Termo de Compromisso.

14. VALIDADE DAS PROPOSTAS

As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

Na hipótese de o MUNICÍPIO não assinar o Termo de Concessão de Uso com a licitante vencedora, ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos, salvo se prorrogada a validade da proposta por mais 60 (sessenta) dias, por manifestação expressa e formalizada junto à Comissão Especial de Licitação CEL/ PRÓPRIOS por parte da licitante interessada.

15. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações da RIOFILME:

- a) Realizar os aportes na forma e condições previstas, direta ou indiretamente;
- b) Fornecer e colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Termo;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo, que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
- d) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do Termo, efetuando sua atestação quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- e) Gerir e fiscalizar a programação das salas de cinema, bem como observar outras obrigações decorrentes do Projeto Básico;
- f) Providenciar manutenção referente à parte estrutural do edifício e a reposição de itens permanentes do complexo, uma vez que, após manutenção preventiva e corretiva do operador e mediante avaliação da RIOFILME, comprove-se a necessidade de restituição dos mesmos, por imprestabilidade, sem culpa ou

dolo do operador, pela falha do equipamento. São exemplos de itens passíveis de reposição:

- f.1) Projetores, no-breaks; lâmpadas; caixas sonoras, dentre outros itens de projeção;
- f.2) Óculos 3D e máquinas de lavagem de óculos;
- f.3) Pipoqueiras e geladeiras;
- f.4) Ar-condicionado;
- f.5) Televisores, computadores e impressoras

A RIOFILME poderá captar patrocínios para a operação do cinema, ou para projetos pontuais nele desenvolvidos.

16. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

- a) Manter, durante todo o período no qual o presente Termo vigorar, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Conservar a área pública e suas instalações, trazendo-as limpas e em bom estado de conservação, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-las, ao final da Concessão, em perfeitas condições de uso, sob pena de, a critério da RIOFILME, pagar os prejuízos, ou consertar os danos, ficando ciente, a CONCESSIONÁRIA, de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente, renunciando ao direito de retenção ou indenização;
- c) A RIOFILME pode, se assim lhe convier, exigir que ao final seja tudo repostado em seu estado original, conforme dispõe o art. 5º, I, do Decreto 21.351/2002;
- d) Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações contraídas neste Termo;
- e) Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da posse e do uso da área em questão e das obrigações assumidas neste Termo, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, pertinentes à atividade a ser desenvolvida;

- f) Providenciar, após a entrega da área concedida, o Seguro contra danos no imóvel e nas instalações existentes na data da entrega, com cobertura adicional dos riscos de explosão, danos elétricos, danos ambientais (solo e subsolo), fatos da natureza, vandalismo e outros necessários à cobertura da atividade como um todo por valores correspondentes ao de reposição às suas expensas, apresentando à RIOFILME a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento. A apólice deverá ser apresentada à RIOFILME em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo. O valor da respectiva apólice deverá ser previamente aprovado pela RIOFILME, devendo corresponder à utilidade econômica do bem público municipal;
- g) Observar as normas legais e regulamentares em geral, especialmente as normas municipais, legislação contra práticas ilícitas, normas protetivas ao consumidor e à infância e adolescência e ordenamento pátrio diretamente incidentes sobre a atividade e sobre a área ocupada pela CONCESSIONÁRIA;
- h) Apresentar, para aprovação, à RIOFILME, projetos e plantas referentes a qualquer tipo de construção ou implantação de benfeitorias no imóvel objeto do presente Termo, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores ao início das obras. A RIOFILME poderá autorizar um prazo menor para início das obras, excepcionalmente, mediante prévia avaliação e expressa autorização;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- j) Respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida.
- k) Compor seu quadro de funcionários para operacionalização do complexo cinematográfico com, no mínimo, 80% de pessoas residentes do Complexo do Alemão ou adjacências, ou que comprovem ter experiência profissional na localidade, tendo em vista as particularidades geográficas e sociais do território em que se localiza o CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA.
- l) Comunicar à RIOFILME qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Termo.
- m) Assumir a responsabilidade pela manutenção dos itens listados no item 3.2.6.

- n) Enviar ao Ecad a ficha técnica com a relação completa das obras e fonogramas utilizados na exibição cinematográfica, indicando os nomes dos respectivos autores, artistas e produtores, de acordo com o artigo 68 da lei 12.853/13 e responsabilizar-se pelos pagamentos decorrentes.

No que se refere à exploração das salas:

- a) A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar, no mínimo, 04 (quatro) sessões diárias, com preço fixo dos ingressos no valor de R\$ 10,00 (dez reais), garantindo a meia entrada, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), para estudantes, idosos, pessoas com deficiência, moradores do Complexo do Alemão e adjacências todos os dias do ano, com a primeira sessão com início, no mínimo, às 14h00m e a última sessão, até às 23h59m:
- a.1) Respeitado o disposto no item acima, a determinação dos horários das sessões é prerrogativa da CONCESSIONÁRIA;
 - a.2) O horário mínimo de funcionamento da bomboniere será das 14h00m até o início da última sessão de cinema;
- b) A CONCESSIONÁRIA poderá explorar as receitas provenientes da venda dos produtos da bomboniere e publicidade;
- c) A CONCESSIONÁRIA poderá captar patrocínios, não exclusivos, ou seja concomitantes com a RIOFILME, , desde que respeitadas as condições e exigências assumidas no Termo;
- d) Mediante proposta de alteração dos horários ou funcionamento em horários especiais, a RIOFILME, após análise, poderá ou não autorizar os novos horários de funcionamento propostos.
- e) A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a venda de ingressos pela internet, por meios próprios ou por sites especializados.
- f) A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar à RIOFILME 12 (doze) sessões anuais, com a oferta de combo médio (pipoca e refrigerante), para seu uso, sendo agendadas com no mínimo 07 (sete) dias corridos de antecedência.
- g) Em caso de necessidade de suspensão temporária das atividades do CINECARIOCA, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à RIOFILME, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, para sua avaliação e autorização.

No que se refere à programação das salas:

- a) A programação deverá conter filmes que possuam grande apelo do público, em especial aqueles com exibição concomitante nos grandes cinemas da cidade, contemplando a diversidade dos públicos e da produção cinematográfica, incluindo filmes nacionais e filmes dirigidos ao público jovem e/ou infantil e deverá atender às restrições de faixa etária e horários de exibição;
- b)
 - a.1) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, semanalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a grade de programação para prévio conhecimento da RIOFILME; e,
 - a.2) A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar o funcionamento do cinema e sua programação junto à comunidade do Complexo do Alemão, por intermédio de mídia impressa e eletrônica.

Toda a divulgação dos cinemas deverá conter a indicação como **CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA**, com sua respectiva logomarca, o logotipo da RIOFILME e o logotipo da Prefeitura do Rio, obedecendo às normas de aplicação e aprovação de cada uma delas, como consta neste Projeto Básico.

A RIOFILME não se responsabiliza pelas obrigações da CONCESSIONÁRIA diante de terceiros, nem pela eventual denegação da licença ou autorização para desenvolver as atividades por ela pretendidas.

A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, taxas, multas, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar a RIOFILME ou a terceiros em virtude da utilização da área pública objeto desta Concessão de Uso, respondendo por si e por seus sucessores.

Não caberá a RIOFILME qualquer obrigação decorrente de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos.

17. VEDAÇÕES

Fica vedado à concessionária a comercialização de bebida alcoólica, tabaco, entorpecentes, medicamentos ou produtos químico-farmacêuticos, dentre outros itens adversos ao objeto do Termo, bem como a prática, no âmbito do estabelecimento, de jogos de azar e atos contrários à ordem pública.

18. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

A RIOFILME aportará mensalmente os valores referentes à Proposta de Preço apresentada na licitação pela CONCESSIONÁRIA, por meio de crédito em conta corrente, a ser indicada pela CONCESSIONÁRIA, para cadastramento no Tesouro Municipal.

O pagamento do subsídio fica condicionado à aprovação de avaliação mensal a ser realizada por funcionário da RIOFILME. O não cumprimento de qualquer obrigação contratual, fiscal, previdenciária e trabalhista dispensará a RIOFILME do pagamento.

A CONCESSIONÁRIA está sujeita à fiscalização da execução do TERMO e, para tanto, deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente:

- a) Documentação em perfeita ordem relativa ao recolhimento de todos os tributos e demais documentos listados no item 16.a.;
- b) Borderô de arrecadação de bilheteria, com lista dos filmes exibidos, número de sessões, total de público, total de renda e taxa de ocupação, emitido através de sistema informatizado que atenda às normas exigidas pelas Instruções Normativas da Agência Nacional do Cinema (ANCINE);
- c) Relatório de atividades sociais/educativas, quando houver;
- d) Folha de pagamento dos funcionários atualizada e documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- e) Atendimento às normas da ANCINE (ex. cota de tela);

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar trimestralmente, ainda:

- a) Relatórios de conservação e manutenção do ar-condicionado e gerador, e dos principais equipamentos e mobiliário (projetores, lâmpadas, servidores, caixas sonoras, óculos 3D, pipoqueira, geladeiras, televisores, computadores,

- impressoras, aparelhos telefônicos, quadros de aviso, armários, bebedouros, mesas, cadeiras etc), conforme o item 3.6;
- b) Demonstrativo de pagamento das tarifas públicas; e,
- c) Demonstrativo do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato de patrocínio, se houver.

A RIOFILME, eventualmente, poderá solicitar documentação complementar, a fim de auxiliar a fiscalização do cumprimento do objeto do Termo.

Os atos da fiscalização do Termo, inclusive as inspeções e testes realizados pela RIOFILME não eximirão a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade decorrentes da qualidade dos materiais e equipamentos empregados, da má execução ou da execução imperfeita de implantação.

Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do Termo de Compromisso, em especial quanto à qualidade dos serviços prestados ao público, da segurança e dos deveres com relação ao público e aos funcionários, devendo fazer cumprir todas as disposições das leis em vigor, do Edital e seus anexos e do próprio Termo.

Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Termo, a RIOFILME adotará as providências legais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O **CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA** integra ação da Prefeitura do Rio, através da RIOFILME, na consolidação do Rio como a capital do audiovisual na América Latina. Tal ação tem como paradigma a articulação entre o setor público e privado para uma gestão por resultado e eficiência do Cinema. Conforme demonstrado, o **CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA** só tem viabilidade, quer seja do ponto de vista financeiro, quer seja do ponto de vista da transitoriedade na concessão de uso que, em última análise, engloba o aspecto financeiro, a partir do investimento de recurso do Poder Público para a manutenção do cinema, especificamente, para o apoio financeiro dos ingressos.

Destarte, de todo o exposto, a RIOFILME se compraz em promover o funcionamento de um equipamento cultural como o **CINECARIOCA NOVA BRASÍLIA**, com um olhar sobre o acesso da população ao cinema e sua qualidade operacional.

A Adjudicatária é responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Não caberão ao Município quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos.

A licitante vencedora fica ciente de que deverá respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida.

Deverá a licitante vencedora manter durante toda a execução da concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A presente licitação poderá ser anulada ou transferida, ou ainda, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer pagamento ou indenização às licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2016.